



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.535-B, DE 2005 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 212/2004
OFÍCIO Nº 1349/2005 - SF

Denomina "Ordem do Mérito das Comunicações Jornalista Roberto Marinho" a "Ordem do Mérito das Comunicações"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. NEUTON LIMA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PASTOR MANOEL FERREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A “Ordem do Mérito das Comunicações”, de que trata o Decreto nº 87.009, de 15 de março de 1982, passa a denominar-se “Ordem do Mérito das Comunicações Jornalista Roberto Marinho”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2005

Senador **Renan Calheiros**
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO Nº 87.009, DE 15 DE MARÇO DE 1982

Institui Ordem Honorífica denominada
**ORDEM DO MÉRITO DAS
COMUNICAÇÕES.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a "Ordem do Mérito das Comunicações", a ser conferida a personalidades nacionais e estrangeiras que, por serviços relevantes prestados às comunicações, se tenham tornado merecedoras dessa distinção, a critério do Governo.

§ 1º O Presidente da República será o Grão-Mestre da Ordem e o Ministro das Comunicações, o Chanceler.

§ 2º O Grão-Mestre terá a Grã-Cruz, que conservará.

Art. 2º. A Ordem constará de cinco graus: Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro, cujas insígnias obedecerão a desenhos anexos ao regulamento a ser baixado.

Parágrafo único. As nomeações e promoções para os diferentes graus serão feitas pelo Presidente da República, mediante proposta do Chanceler da Ordem.

*Artigo alterado pelo [Decreto Executivo nº 91576 de 27 de Agosto de 1985](#)

Art. 3º. Fica instituída, para premiar outros serviços de relevância, uma medalha de prata, denominada "Medalha do Mérito das Comunicações", que será regulamentada pelo Ministro das Comunicações, na qualidade de Chanceler da Ordem, e entregue no dia 25 de fevereiro de cada ano, data da criação do Ministério das Comunicações, na conformidade do respectivo Regulamento."

**Artigo alterado pelo [Decreto Executivo nº 91576 de 27 de Agosto de 1985](#)*

Art. 4º. As nomeações ou promoções de personalidades nacionais serão feitas, em princípio, no dia 5 de maio de cada ano, quando se comemora o Dia das Comunicações, ressalvada a possibilidade de escolha de outras datas, a critério do Governo.

Art. 5º. O Conselho da Ordem será integrado pelos Ministros de Estado das Comunicações, das Relações Exteriores, da Educação e Cultura e Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações.

§ 1º O Coordenador de Comunicação Social do Ministério das Comunicações será o Secretário do Conselho.

§ 2º A sede da Chancelaria da Ordem será no Ministério das Comunicações, por onde correrá o expediente.

Art. 6º. Os membros do Conselho da Ordem e o seu Secretário não perceberão qualquer remuneração e os seus serviços serão considerados relevantes.

Art. 7º. As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério das Comunicações.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
H.C. Mattos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Este Projeto de Lei, de autoria do Senador da República Marco Maciel, tem por objetivo homenagear o jornalista Roberto Marinho, por meio da anexação de seu nome ao título da ordem honorífica "Ordem do Mérito das Comunicações", instituída pelo Decreto Presidencial nº 87.009, de 15 de março de 1982.

A matéria chega à Comissão de Educação e Cultura para pronunciamento sobre seu mérito. A tramitação segue o artigo 24, inciso II do Regimento Interno, sujeita à apreciação conclusiva, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Decreto nº 87.009, de 15 de março de 1982, instituidor da Ordem do Mérito das Comunicações, define em seu artigo 1º que ela deve ser conferida a “personalidades nacionais e estrangeiras que, por serviços relevantes prestados às comunicações, se tenham tornado merecedoras dessa distinção”.

Nas biografias sobre o jornalista Roberto Marinho, os autores reconhecem que ele foi um dos homens mais influentes do país no século XX ao construir o maior conglomerado de comunicação do país e também um dos maiores do mundo.

Com atuações empresariais nas mídias de rádio, televisão, jornal, editora, produção de cinema e vídeo, internet e TV por assinatura, o jornalista construiu um império das comunicações que fez história, influenciou gerações e promoveu a disseminação das tecnologias de informação e comunicação pelo país.

Roberto Marinho tornou-se um imortal da Academia Brasileira de Letras pelos serviços prestados ao rádio e à televisão brasileira e construiu a Fundação Roberto Marinho, que se dedica à promoção da educação, da cultura, meio ambiente e defesa do patrimônio nacional.

O ilustre Senador Marco Maciel, autor da proposição, justifica com grande clareza que Roberto Marinho “marcou, de forma indelével, a história da comunicação social de nosso país”. Ressalta, ainda, valorações de amplo espectro partidário que convergem sobre a importância do jornalista na sua área de atuação.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 5.535, de 2005, de autoria do nobre Senador Marco Maciel.

Sala da Comissão, em 20 de fevereiro de 2006.

Deputado **NEUTON LIMA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.535/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Neuton Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, Fátima Bezerra e César Bandeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Armando Abílio, Bonifácio de Andrada, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, Colombo, Costa Ferreira, Dr. Pinotti, Eduardo Seabra, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Lobbe Neto, Neuton Lima, Paulo Rubem Santiago, Professor Luizinho, Professora

Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Gilmar Machado, Itamar Serpa, Joel de Hollanda e Paulo Lima.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2006.

Deputada **NEYDE APARECIDA**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, oriundo do Senado Federal, pretende denominar “Ordem do Mérito das Comunicações Jornalista Roberto Marinho” a “Ordem do Mérito das Comunicações”.

Na justificação, seu autor, Senador Marco Maciel, esclarece que “(...) o jornalista Roberto Marinho marcou, de forma indelével, a história da Comunicação social em nosso país (...) Coetâneo do século , soube viver em parceira positiva com os avanços tecnológicos e as transformações que ocorreram não somente na mídia impressa, mas também na vídeoesfera e nos chamados meios virtuais (...) Seu exemplo deve servir de paradigma para todos que reconhecem o relevante papel que desempenham as tecnologias da informação e do conhecimento em todo o mundo mormente num país como o nosso, cuja integração se faz não apenas entre outros pontos da língua comum em que nos expressamos, mas também na construção de uma infra-estrutura física e no campo das comunicações”.

Nesta Câmara dos Deputados, a proposição em comento foi distribuída, preliminarmente, à Comissão de Educação e Cultura, que concluiu, unanimemente, por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Neuton Lima.

Em seguida, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, a teor do que dispõe o art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime ordinário de tramitação e ao poder conclusivo das Comissões, nos termos do art. 24, II, também do Regimento Interno. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos de competência desta Comissão, verifica-se que o Projeto de Lei nº 5.535, de 2005, obedece às normas

constitucionais relativas à competência da União para legislar privativamente sobre a matéria (CF, art. 22, XVI), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (CF, art. 48, IX) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Quanto à juridicidade, não vislumbramos qualquer conflito material ente o conteúdo da proposição em apreço e a ordem jurídica vigente.

Finalmente, a redação e a técnica legislativa empregadas parecem ajustar-se às prescrições da Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.535, de 2005.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2007.

Deputado **PASTOR MANOEL FERREIRA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.535-A/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Manoel Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Cândido Vaccarezza, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Teixeira, Professor Victorio Galli, Regis de Oliveira, Renato Amary, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wilson Santiago, Zenaldo Coutinho, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Ayrton Xerez, Chico Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Campos, João Magalhães, José Pimentel, Luiz Couto, Odílio Balbinotti, Rubens Otoni, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2007.

Deputado **LEONARDO PICCIANI**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO